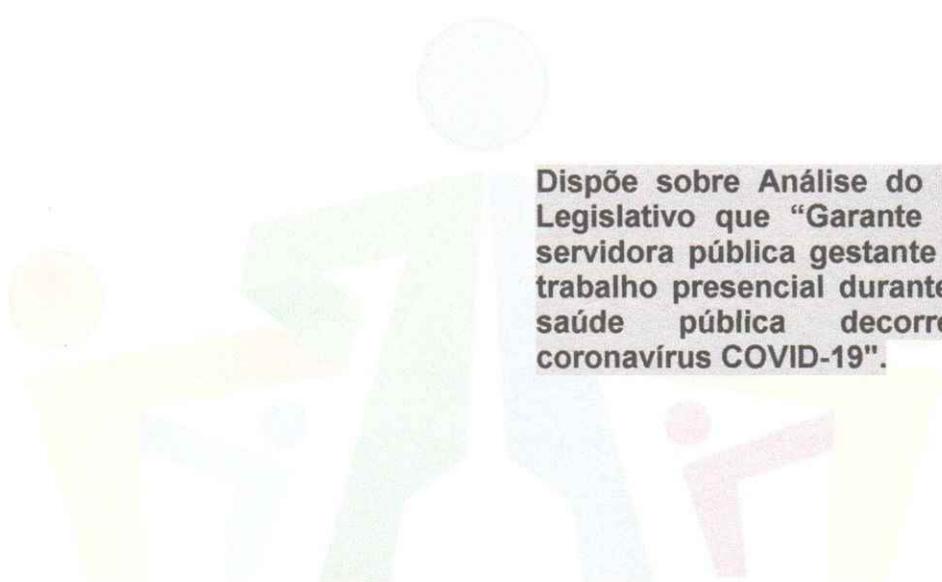


## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer nº 015/2021.



Dispõe sobre Análise do Projeto de Lei do Legislativo que "Garante o afastamento da servidora pública gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus COVID-19".

### I - RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Capistrano, recepcionista do Projeto de Lei, de 24 de maio de 2021, deste Poder Legislativo Municipal, o qual "**Garante o afastamento da servidora pública gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus COVID-19**", por decisão plenária em Sessão Ordinária e em conformidade com os ditames legais, provoca o **PARECER** desta Comissão, que consta das seguintes recomendações:

**II – VOTO DO RELATOR**

**PRELIMINAR**

Verifico, nos termos constantes do Projeto de Lei, de 24 de maio de 2021, que o Poder Legislativo Municipal é parte legítima para encaminhar a presente matéria, e que o seu objeto refere-se a matéria de aprovação deste Poder, nos termos da legislação pertinente. Portanto, conheço deste Projeto de Lei.

**MÉRITO**

O Nobre Vereador Delegado Joel Moraes colima angariar a autorização deste poder a fim de instituir o afastamento da servidora pública gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus COVID-19.

Antes de manifestar o meu posicionamento a respeito do mérito da questão, necessário se faz tecer algumas considerações.

A Recém-publicada, lei federal Nº 14.151/21, que determina o afastamento das empregadas gestantes das atividades de trabalho presenciais durante a pandemia, tem gerado debates. A lei restringe as atividades presenciais e diz que a gestante não deve sofrer prejuízos em sua remuneração, e permite o trabalho realizado à distância

No caso da proposição em liça, verifica-se que os requisitos supracitados mostram-se devidamente preenchidos.

A lei gera debates. Isto porque a saúde pública é dever do Estado. E como nem todas as profissões possibilitam o trabalho remoto - e a nova lei não estipula nenhuma compensação nestes casos - o que se dá aí é que o ônus - que deveria ser público - será

transferido para um empregador privado. E, isso ocorrendo, nas situações em que for impossível o trabalho na forma remota, pode haver certa discriminação no momento da contratação. Ou seja, a lei ainda assim é benéfica.

A lei é originada do PL 3.932/2020, de autoria da deputada federal Perpétua Almeida (PCdoB-AC), em conjunto com outras deputadas. O texto foi relatado no Senado pela senadora Nilda Gondim (MDB-PB). Durante a discussão da matéria no Senado, Nilda Gondim argumentou que o avanço da pandemia no país, com ampliação considerável do número de vítimas e de ocupação de UTIs hospitalares, levou à necessidade de se pensar em uma alternativa para reduzir os riscos à gestante e ao feto.

Atualmente o maior risco laboral para o trabalhador é a contaminação por covid-19, e o risco de complicações é ainda maior para as empregadas gestantes.

Aduz a senadora — A trabalhadora na referida condição, além de necessitar de cuidados especiais para a preservação de sua saúde, tem que adotar todas as medidas possíveis para a proteção da vida que carrega. Não pode, em um momento como o ora vivenciado no país, ficar exposta a esse terrível vírus, que pode ceifar a sua vida, a de seu filho, bem como arrasar o seu núcleo familiar — justificou Nilda.

Neste sentir, o projeto em liça se destina a beneficiar a gestantes do município.

**EM FACE DO EXPOSTO, CONSIDERO REFERIDO PROJETO DE LEI JURÍDICA E TECNICAMENTE CORRETO E, NO MÉRITO, PELA SUA APROVAÇÃO.**

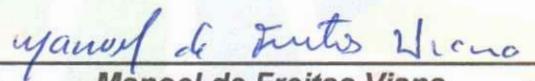
**Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Capistrano, em  
01 de junho de 2021.**

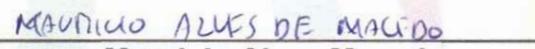
MAURICIO ALVES DE MACEDO  
**MAURICIO ALVES MACEDO**  
*Relator*

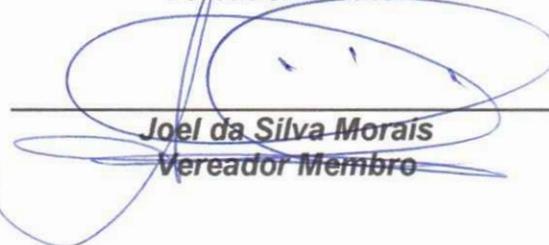
### III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, votou da seguinte forma, o membro Delegado Joel da Silva Moraes, segue o parecer do relator, corroborando com entendimento de garantir direito ao período gestacional. O Vereador Presidente Manoel Viana segue o parecer do vereador relator pela constitucionalidade e correta técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, que "**Garante o afastamento da servidora pública gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus COVID-19**", devendo o referido Projeto de Lei ser aprovado pelo Plenário.

Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Capistrano, em 01 de junho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Manoel de Freitas Viana**  
Vereador Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Mauricio Alves Macedo**  
Vereador Relator

  
\_\_\_\_\_  
**Joel da Silva Moraes**  
Vereador Membro